



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO E  
A SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, SOB O Nº  
003/2017.**

A(o) **PREFEITURA DE MUZAMBINHO** inscrita no CNPJ nº 18.668.624/0001-47 Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, Município de Muzambinho/MG, com telefone nº (35)3571-1188, CEP 37890-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) por seu prefeito, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, CPF nº 286.830.486-91 e o **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, inscrita no CNPJ nº 13.237.191/0001-51, estabelecida na Rodovia Para João Paulo II nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu **Secretário, Marco Antônio de Rezende Teixeira, RG M-611.582 SSPMG, CPF 371.515.926-04**, RESOLVEM com base no processo nº 015/2017 celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, Atos de Expediente Administrativo de Pessoal, Editais, Avisos, Adjudicações de Processos Licitatórios, Dispensa, Inexigibilidade de Licitações e outros atos exigidos por Lei, de acordo com as Leis Federal nº 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de 113 cm/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de **R\$ 88,59** (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**3.2** - O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna previstos no objeto deste Contrato é de **R\$ 10.010,67(Dez mil e dez reais e sessenta e sete centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial "MINAS GERAIS", aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente por DAE (Documento de Arrecadação Estadual), sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

com as condições estabelecidas neste instrumento;

d) remeter à CONTRATADA, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "MINAS GERAIS", por meio do Sistema DIÁRIO;

e) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema DIÁRIO, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada.

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

### 5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações.

**Parágrafo Único:** A Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 01/2014 de que trata a letra "d", do item I desta Cláusula está disponível do sítio: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: - 02.01-04.122.0401.2.004-3390.39 - 02.05-04.122.0408.2.030-3390.39.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

CONF. Nº 14L 1 2017



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

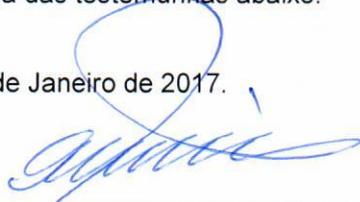
**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL**

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho, 05 de Janeiro de 2017.

  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
PREFEITURA DE MUZAMBINHO

  
Marco Antônio de Rezende Teixeira  
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL  
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  Nome:

Endereço:  Endereço:

CPF:  CI:  CPF: CI:

  
Patrícia de Sá Andrade  
Mat: 04275-9  
CONTADOR